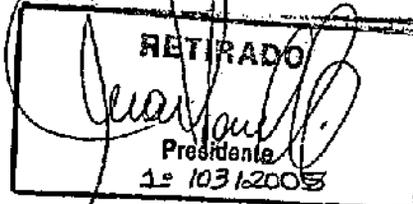
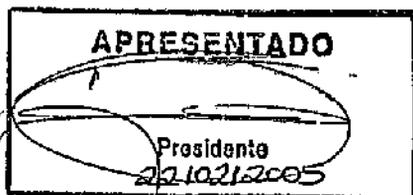




APELO ao Governo Federal por regulamentação do serviço de "mototáxi".



CONSIDERANDO que o transporte remunerado de passageiros, com a utilização de motocicletas, é um serviço em expansão em todas as cidades brasileiras;

CONSIDERANDO que as razões para o sucesso são muitas, mas podemos destacar, de um lado, o fato de o referido veículo ser acessível, no que tange ao custo no ato de sua aquisição, bem como à manutenção; de outro, a agilidade no trânsito, características que permitem a oferta de um serviço com baixo valor tarifário, capaz de vencer congestionamentos com rapidez, o que acaba tornando uma alternativa interessante para o transporte individual de passageiros;

CONSIDERANDO que a inexistência de regulamentação de tal tipo de serviço, popularmente conhecido como "mototáxi", muitas vezes priva o usuário das garantias quanto aos aspectos segurança e higiene;

CONSIDERANDO que muitos estados e municípios já se adiantaram quanto à matéria, editando normas para regularizar o serviço em suas jurisdições, embora, exista controvérsia ainda não plenamente dirimida sobre a possibilidade de regulação da matéria por leis estaduais e municipais, visto que a Carta Magna reserva à União a competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, inciso XI);

CONSIDERANDO ser imprescindível, portanto, que se discipline a matéria no âmbito federal, vez que tal atitude irá conferir parâmetro único para a prestação do serviço em todo o território nacional, garantindo qualidade aos usuários e, aos prestadores, tranquilidade de poder atuar em uma atividade devidamente regulamentada,

*Apresentamos* à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Governo Federal por alteração da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) visando à regulamentação do serviço de "mototáxi", dando-se ciência desta deliberação ao Presidente da República.

Sala das Sessões, 22/02/05

  
LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO